



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

LEI Nº 1.483, DE 07 DE FEVEREIRO 2020

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um Crédito Adicional Especial, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 431.612,06 (Quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e doze reais e seis centavos), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT

020502 DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

44.90.52 - 15 452 0011 2017 0000	Manutenção E Serviços Limpeza Pública Equip. e Material Permanente Recurso Federal	R\$ 390.000,00
----------------------------------	--	----------------

02 PODER EXECUTIVO

02 06 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.52 - 12 361 0027 1029 0000	Aquisição De Veículos Equip. e Material Permanente Recurso Federal	R\$ 41.612,06
----------------------------------	--	---------------

Art. 2º O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit Específico de R\$ 431.612,06 (Quatrocentos e trinta e um mil seiscentos e doze reais e seis centavos) oriundos da conta do FEP referente ao recurso da **SESSÃO ONEROSA LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual - PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de fevereiro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Registrado e publicado pela Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, em 07 de fevereiro de 2020

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração